



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI Nº 567 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Associação Comunitária Beneficente da Comunidade dos Rodrigues e Cachoeira, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, em prol da Associação Comunitária Beneficente da Comunidade dos Rodrigues e Cachoeira, inscrita no CNPJ sob o nº 17.491.036/0001-18, em conformidade com o art. 96, I da Lei Orgânica Municipal, uma área de terras, constante de 500m<sup>2</sup>, no Município de Vermelho Novo, situado no local denominado "Vista Alegre", inscrito na Matrícula nº I.447, Livro nº 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares.

§1º O imóvel mencionado no caput foi avaliado pelo Município de Vermelho Novo no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º O imóvel ora doado não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Município de Vermelho Novo.

Art. 2º A presente doação se destina ao encargo da construção da sede própria da Associação Comunitária Beneficente da Comunidade dos Rodrigues e Cachoeira para atender suas atividades institucionais, bem como atendimento à população trabalhos assistenciais voltados para comunidade de forma pública e gratuita.

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º O imóvel ora doado também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social e Políticas para a Juventude, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 13 de setembro de 2022.

**JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA**  
**Prefeito Municipal**